



COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 07. 023.699/0001-54 I.Est. 04 213 083-2 I.Municipal 109.510-01

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular entre as partes:

LOCADORA: DMC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PROD. HOSPITALARES

Rua Codajás. n° 742 - Vila Cachoeirinha - Manaus – AM 69065-130

CNPJ/MF Sob o n° 07.023.699/0001-54

Inscrição.Estadual.: 4213083-2

Fone: (92) 3663-7263

LOCATÁRIA: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - FILIAL UPA CAMPOS SALES, neste ato representada por seu presidente Luiz Carlos Rizoli

Av. Dona Otilia, n° 649 – Tarumã - Manaus – Amazonas

CEP 69021-430

CNPJ/MF sob o n° 23.453.830/0021-13

Pelo presente instrumento particular de locação, as partes, têm entre si, justa e acordada o "Contrato de Locação de Equipamentos Médicos" que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a locação de equipamentos de uso exclusivamente hospitalar, conforme relacionado no **Anexo 1**, que faz parte integrante do presente Instrumento.

Parágrafo Único: A LOCADORA declara para todos os fins ser legítima proprietária dos equipamentos dados em locação neste **CONTRATO**, e, efetua, a partir da data da instalação dos equipamentos, a locação dos mesmos, para a LOCATÁRIA, obrigando a firmar "*Termos para Liberação de Equipamentos*", que fazem parte integrante do presente Instrumento, assim como os adendos acrescidos no curso da locação fará.

Edil

A



CLÁUSULA 2ª -DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A Locação objeto do presente instrumento vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura deste Contrato, terá sua prorrogação por igual período, nas mesmas condições, desde que haja interesse das partes e mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O valor da locação será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, de acordo com a variação do IPCA/IBGE. Sendo que qualquer reajuste nos preços deverá ser definido mediante acordo entre as partes, e este deverá ser formalizado através de um Termo Aditivo. Evitando assim qualquer controvérsia futura.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

A **LOCADORA** se obriga a:

Parágrafo Primeiro: Entregar os equipamentos objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina. Sendo que o prazo para a entrega será imediato ficando condicionado à assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Garantir e zelar pela manutenção da qualidade e eficácia dos equipamentos locados em virtude do presente contrato, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde dos funcionários da **LOCATÁRIA**, seus pacientes e/ou terceiros, sem qualquer ônus a mesma. A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento por parte da **LOCATÁRIA**, conforme as condições de uso descritas na cláusula 4ª (quarta) do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: No caso dos equipamentos objeto da presente locação apresentarem algum defeito, em enviar, conforme prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, equipamentos de características iguais ou similares para substituição destes com defeito, mediante "Termo de Substituição" que deverá ser devidamente assinado pelas partes.

a) Caso seja necessário, a **LOCADORA** enviará técnico especializado para a execução dos reparos necessários, tomando como base os dias úteis, durante o horário comercial.

b) A **LOCADORA** será responsável por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e/ou corretiva, com exceção das manutenções corretivas decorrentes de uso indevido/mau uso pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto: Manter os equipamentos Calibrados e com Manutenção Preventiva em dia, com periodicidade anual, sendo necessário entrega de cópia dos laudos a **LOCATÁRIA**.

Eleser
A

1.



COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 07. 023.699/0001-54 I.Est. 04 213 083-2 I.Municipal 109.510-01

CLÁUSULA 4ª-DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

Parágrafo Primeiro: Supervisionar, guardar e controlar o uso dos equipamentos locados, como se seu fossem, não podendo usá-los senão de acordo com o especificado neste contrato, sob pena de rescisão do mesmo e de responder por perdas e danos.

Parágrafo Segundo: Constar que os equipamentos serão operados, exclusivamente, por funcionários com qualificação adequada. Referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições específicas de cada paciente, para ser submetidos ao uso dos referidos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Fornecer instalações físicas e elétricas para a boa instalação e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Quarto: Manter os equipamentos no exato local de instalação, sendo proibida sua retirada ou transferência de local, sem prévia autorização da **LOCADORA**.

Parágrafo Quinto: Utilizar materiais de consumo inerentes aos equipamentos recomendados pelo fabricante ou pela **LOCADORA**, sendo que o uso de materiais inidôneos poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.

Parágrafo Sexto: Não permitir que terceiros não autorizados ou descredenciados pela **LOCADORA** intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.

Parágrafo Sétimo: Assumir integral responsabilidade, CIVIL e CRIMINAL, pelos danos causados a pacientes pelo uso indevido/mau uso dos equipamentos locados.

Parágrafo Oitavo: Ressarcir a **LOCADORA** pelos serviços de assistência técnica, peças, ou o tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição, cujos defeitos foram ocasionados pelo uso indevido/mau uso.

Parágrafo Nono: A defender e valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos. Em caso de perda, roubo, furto, ou inutilização dos mesmos, salvo caso fortuito ou força maior, indenizará a **LOCADORA** conforme valor(es) descrito(s) no **Anexo 1** deste contrato e pelos alugueis devidos enquanto não quitado o valor da indenização.

a) Obriga-se ainda, a **LOCATÁRIA**, a comunicar imediatamente a **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos.

:

Ester

A



Parágrafo Décimo: Em caso de encerramento da Locação, devolver os equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, acompanhados de todos os seus acessórios por ora entregues no ato de instalação.

a) Sendo que, caso constatado o uso indevido/mau uso e/ou o extravio dos equipamentos e de seus acessórios, a **LOCATÁRIA** ressarcirá a **LOCADORA** o valor dos mesmos e os aluguéis devidos enquanto não quitado o valor de ressarcimento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Permitir e facilitar o acesso de técnicos, auditores e outros funcionários da **LOCADORA** para realizar procedimentos de assistência técnica, vistorias, consertos, substituições ou retornos.

Parágrafo Décimo Segundo: No encerramento do Contrato, fica a **LOCATÁRIA**, obrigada a destinar um responsável que, junto a **LOCADORA**, executará a conferência das condições dos equipamentos e seus acessórios, assim como assinará Termo de Retorno de Locação. Sendo que, este será parte integrante deste Contrato.

a) O Contrato apenas se dará como encerrado e sua cobrança interrompida, quando o termo supramencionado estiver devidamente assinado entre as partes, sendo que, do contrário, a cobrança continuará, assim como a **LOCATÁRIA** permanecerá responsável pelos equipamentos locados, suas partes e acessórios.

CLÁUSULA 5ª - DO MAU USO DOS EQUIPAMENTOS E EXTRAVIO DOS ACESSÓRIOS LOCADOS:

À **LOCADORA** cabe, exclusivamente, aferir e constatar se houve mau uso dos equipamentos e o extravio de acessórios locados em conjunto com o mesmo.

A **LOCATÁRIA**, ao receber "orçamento" decorrente do uso indevido/mau uso dos equipamentos e seus acessórios e/ou extravio dos mesmos, terá prazo de até 7 (sete) dias úteis, a partir de seu recebimento, para formular suas alegações, caso queira, à **LOCADORA**, com eventuais questionamentos e/ou propondo a forma de seu ressarcimento, que poderá se dar através da imediata reposição dos acessórios/peças, descritos no orçamento, ou através do pagamento imediato dos valores apresentados. A omissão da **LOCATÁRIA** será entendida como aceitação do orçamento e sujeição aos valores nele especificados, autorizando a **LOCADORA** a emitir, desde logo, nota fiscal e duplicata dos produtos e /ou serviços executado.

a) O momento da averiguação e constatação do mau uso e extravio dos acessórios se dará no ato da retirada dos equipamentos, em decorrência do término da locação, ou, quando da substituição dos mesmos por qualquer motivo, na presença de um funcionário da **LOCATÁRIA**, encarregado de acompanhar, constatar e firmar seu ciente no documento de retirada / substituição.

b) Será considerado como uso indevido/mau uso, gerando a cobrança dos encargos supra

a manutenção de instalações indevidas, como impurezas na rede de ar ou oxigênio, umidade, negligência, descargas elétricas, oscilações anormais na rede, avarias nos equipamentos e seus acessórios, quedas ou batidas.

e) Os Termos de Substituição e/ou Retorno assinados pela **LOCATÁRIA** farão parte integrante deste instrumento.

d) Os valores praticados no orçamento seguirão sempre o valor de mercado praticado pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA 6ª- DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato será a multiplicação das quantidades de equipamentos locados pelos respectivos valores unitários incluindo valor de mão de obra do período especificado no "Termo de Liberação de Equipamento" e também no **Anexo I** deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A cada fim de período especificado no "Termo de Liberação de Equipamento" e também no **Anexo I** deste contrato, a **LOCADORA** emitirá Fatura de Locação, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão. Sendo certo que a **LOCADORA** enviará a Fatura de Locação conforme vencimento do período supramencionado.

a) Estão excluídos dos valores de locação os custos relativos a materiais de consumo do próprio equipamento, os quais, na hipótese de serem adquiridos da **LOCADORA**, terão seus valores incluídos ao valor de locação do equipamento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos pelas locações deverão ser efetuados por depósito bancário.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento, por culpa exclusiva da **LOCATÁRIA**, por mais de 5 (cinco) dias após seu exato vencimento, incidirão sobre o valor do débito, juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais correção monetária com base na variação mensal do Índice Geral de Preços (IGP-M da FGV), calculada e devida "pro rata die", e ainda multa de 2% sobre o valor devido.

a) Em caso de não pagamento dos valores devidos por mais de 30 (trinta) dias por parte da **LOCATÁRIA**, faculta-se à **LOCADORA** a suspensão total dos serviços, até que ocorra o pagamento integral dos atrasados. O atraso no pagamento dos valores devidos por mais de 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento imediato deste contrato, podendo a **LOCADORA**, por expressa autorização da **LOCATÁRIA**, neste ato, retirar todos os equipamentos e seus acessórios pertinentes sem prévia comunicação.

Edilv



COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 07. 023.699/0001-54 I.Est. 04 213 083-2 I.Municipal 109.510-01

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento das obrigações, por parte da **LOCADORA**, poderá a **LOCATÁRIA** suspender a remuneração, que voltará a ser devida, sem qualquer acréscimo, somente após o seu efetivo cumprimento.

CLÁUSULA 7ª -DA INSTALAÇÃO:

Os equipamentos objetos do presente instrumento serão instalados no seguinte endereço:

Av. Dona Otília, nº 649 - Tarumã - Manaus - Amazonas - CEP 69021-430

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO:

O presente contrato estará rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

a) No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, a rescisão se dará via notificação extrajudicial, **sujeitando-se à parte infratora ao disposto no artigo 389 do Código Civil.**

b) Independente do prazo ora estipulado, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, denunciando-o sem ônus de qualquer espécie, multa ou indenizações, obedecendo a clausula 2ª mediante comunicação expressa e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

e) Decretação de falência ou ingresso em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes.

d) Em caso de término do prazo contratual, respeitando as disposições acima. **Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento sendo rescindido por parte da **LOCATÁRIA** durante a vigência inicial, qual seja durante o primeiro período de locação, com a consequente devolução dos equipamentos, a **LOCATÁRIA** obriga-se em efetuar o pagamento integral a tal período, sem a concessão de qualquer desconto, calculado "pró-rata" ou benefício.

e) Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o estado do Amazonas, para gestão dos serviços assistenciais do *Complexo Zona Norte, do qual a UPA CAMPOS SALES faz parte – Contrato de Gestão nº 001/2019*. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão do contrato, a **LOCATÁRIA**, desde já concorda e aceita que a **LOCADORA** poderá reintegrar-se na posse dos equipamentos, independentemente de notificação ou autorização da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos objeto ente locação estarão identificados através de placas e elas afixadas em local visível que identifique que a propriedade dos mesmos pertença

Gelid



Parágrafo Segundo: Os equipamentos serão instalados no endereço mencionado em cláusula 7ª. A instalação dos equipamentos é ato exclusivo da **LOCADORA**. A mudança posterior de local de instalação só poderá ocorrer mediante prévia aprovação escrita da **LOCADORA**. Os custos da mudança bem como dos materiais necessários à transferência serão cobrados à parte.

Parágrafo Terceiro: Todos os equipamentos locados deverão ser vistoriados pelo **LOCATÁRIO** no ato de entrega e instalação, com conferência de acessórios e funcionamento, firmando-se o respectivo "*Termo para Liberação de Equipamento*".

Parágrafo Quarto: A **LOCATÁRIA** está ciente de que nada substitui o controle dos médicos.

Parágrafo Quinto: Os alugueis serão devidos até a efetiva devolução dos equipamentos.

Parágrafo Sexto: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Parágrafo Sétimo: A entrega de novos equipamentos fica condicionada à disponibilidade do aparelho na **LOCADORA** no ato da solicitação por parte da **LOCATÁRIA**, não havendo equipamento disponível para entrega restará para a **LOCADORA** unicamente o compromisso de avisar a **LOCATÁRIA**, se assim ela desejar, quando houver o aparelho disponível.

Parágrafo Oitavo: Todos os comunicados, avisos, notificações e/ou correspondências recíprocas relacionadas a este contrato deverão ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento entre as partes.

Parágrafo Nono: O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

Parágrafo Décimo: O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores seja a que título for.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

Parágrafo Décimo Segundo: Quaisquer modificações instrumento somente terão validade e eficácia se devidamente formalizado mediante **Aditamento Contratual** escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA 10ª - DO REGIME JURÍDICO:**

Parágrafo Primeiro: A **LOCADORA** declara expressamente ser firma idônea e especializada na execução dos serviços ora convencionados, bem como possuir todos os registros necessários ao exercício de tais atividades junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se civil e criminalmente por esta declaração, bem como pelas declarações a seguir.

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade da **LOCADORA** o pagamento de todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e outras decorrentes do vínculo de trabalho com seus funcionários, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, devendo a **LOCADORA** apresentar à contratante, mensalmente, documentos que comprovem referidos pagamentos.

Parágrafo Terceiro: A **LOCADORA** declara expressamente que tem conhecimento do teor da Súmula 331 do tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto: A **LOCADORA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua exigência, sob pena de lhe ser imputada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o total devido.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a **LOCATÁRIA** e os prepostos da **LOCADORA** que, para todos os efeitos, será considerada única empregadora, ficando a ela afeta todas as despesas inclusive encargos sociais, trabalhistas, securitários bem como, quaisquer outros aplicáveis à espécie.

Parágrafo Sexto: A **LOCADORA** é exclusivamente responsável, civil, penal e administrativamente, sob as penas da Lei e demais penalidades previstas no presente instrumento: I) pelos serviços ora contratados, respondendo por todos os atos praticados com culpa, dolo, imperícia, negligência de seus empregados mantidos nas dependências da **LOCATÁRIA**; II) pela supervisão das atividades executadas pelos seus empregados mantidos nas dependências da **LOCATÁRIA**; III) Pelo pagamento de quaisquer prejuízos, ocasionados por seus prepostos e/ou funcionários que afetem a **LOCATÁRIA**, seus empregados, clientes, pacientes ou terceiros, Compromete-se neste ato, a **LOCADORA**, a assumir pública, judicial ou extrajudicial e imediatamente a responsabilidade pelos atos próprios ou de seus prepostos caso seja imputada à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Sétimo: ônus decorrentes de quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive provenientes de acidentes de trabalho, para seus funcionários ou colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços, objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes, ficando a **LOCATÁRIA** expressamente autorizada a



COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 07. 023.699/0001-54 I.Est. 04 213 083-2 I.Municipal 109.510-01

CLÁUSULA 11ª - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Manaus, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, estando justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Manaus, 01 de abril de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

DMC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2)  _____

Nome: Hcoky Ferreira Rabelo



COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 07. 023.699/0001-54 I.Est. 04 213 083-2 I.Municipal 109.510-01

ANEXO I

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Mensal
1	1	Autoclave de bancada Capacidade 42 LT	RS 1.180,00
2	1	Seladora Hospitalar com Pedal	RS 450,00
3	1	Pistola de Limpeza e secagem	RS 530,00
4	1	Lupa circular de aumento Bifocal com iluminação fluorescente e apoio de mesa	RS 300,00
5	2	Ventilador pulmonar, Marca BENNTT, Modelo 840	RS 7.600,00
6	1	Manutenção Preventiva e Corretiva	RS 600,00

Manaus, 01 de abril de 2020



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



DMC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES